Contrato nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA PROCEDIMENTOS E DESPESAS HOSPITALARES DE AMBULATÓRIO.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **Município de Vale do Sol**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Augusto Emmel, nº 96, Vale do Sol/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº 015.020.370-50, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Hospital Beneficente Vale do Sol,** com sede na Rua Arno Ullmann nº 339, em Vale do Sol - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.427.522/0001-80, representada neste ato pelo seu administrador Sr. Marco Aurélio Machado, CPF nº 643.905.400-68, RG nº 1035006798, casado, residente e domiciliado em Vale do Sol - RS, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços, conforme Processo de Inexigibilidade nº 02/2021, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Art. 25, II, §1º, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo descriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de procedimentos, a serem prestados a pessoas comprovadamente carentes, residentes e domiciliadas no Município de Vale do Sol – RS; conforme relação abaixo:

1. Cauterização do Colo Uterino c/anestesia geral **
2. Cauterização de pequenas lesões de pelo ****
3. Tenorrafia
4. Miorrafia
5. Sutura simples
6. Sutura ampliada
7. Retirada de corpo estranho subcutâneo
8. Retirada de corpo estranho intra-articular ou Muscular
9. Retirada de corpo estranho em orifício natural
10. Exérese de unha
11. Exérese de lipoma **
12. Exérese de cisto sebáceo ****
13. Curativo pequeno
14. Curativo médio
15. Curativo grande
16. Drenagem de abcesso
17. Retirada de material p/biópsia c/anestesia local
18. Retirada de material p/biópsia c/ anestesia geral
19. Debridamento pequeno
20. Debridamento médio
21. Debridamento grande
22. Bota UMA
23. Exérese de cisto sinovial
24. Cuidados a curativos com remoção de suturas
25. Redução de luxação/fraturas
26. Curetagem uterina c/anestesia geral(c/autorização prévia)
27. Postectomia c/anestesia geral adulto(c/autorização prévia)
28. Postectomia c/anestesia geral infantil (c/autorização prévia)
29. Imobilização de Clavícula
30. Imobilização demais Articulações

31. Excisão e ou sutura pequenas lesões
32. Punção e ou Infiltração Articular
33. Eletrocardiograma
34. Sangria
35. Colocação de Diu
36. Colposcopia

Observação:

** (máximo de 02 por mês)

**** (máximo de 04 por mês)

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

I- CONTRATADA deverá obrigar-se pelo planejamento e realização, envolvendo o objeto do presente contrato, sempre que for requerida para o mesmo.

II- Os procedimentos serão realizados somente com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Vale do Sol – RS, mediante requisição.

II- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer complementação nos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O preço ajustado é de:

	Procedimento/Despesa	**Valor unitário (R$)**
01	Cauterização do Colo Uterino c/Anestesia Geral **	365,00
02	Cauterização de pequenas lesões de pele ****	114,00
03	Tenorrafia	185,00
04	Miorrafia	185,00
05	Sutura Simples	154,00
06	Sutura Ampliada	282,00
07	Retirada de corpo estranho subcutâneo	121,00
08	Retirada de corpo estranho intra-articular ou muscular	136,00
09	Retirada de corpo estranho em orifício natural	55,00
10	Exérese de unha	108,00
11	Exérese de lipoma **	185,00
12	Exérese de cisto sebáceo ****	154,00
13	Curativo Pequeno	23,00
14	Curativo Médio	43,00
15	Curativo Grande	55,00
16	Drenagem de abcesso	136,00
17	Retirada de material p/ Biopsia c/ anestesia local	154,00
18	Retirada de material p/ Biopsia c/anestesia geral	400,00
19	Debridamento pequeno	34,00
20	Debridamento médio	54,00
21	Debridamento grande	71,00
22	Bota de UNNA ****	83,00
23	Exérese de cisto sinovial	154,00

24	Cuidados a curativos com remoção de suturas	23,00
25	Redução de luxação/fraturas	78,00
26	Curetagem uterina c/anestisia geral(c/autorização prévia)	503,00
27	Postectomia c /anestesia geral adulto(c/autorização prévia)	685,00
28	Postectomia c/anestesia geral infantil(c/autorização prévia)	427,00
29	Imobilização de Clavícula	38,00
30	Imobilização demais Articulações	33,00
31	Excisão e ou sutura pequenas lesões	154,00
32	Punção e ou Infiltração Articular	46,00
33	Eletrocardiograma	23,00
35	Colocação de Diu	145,00
36	Colposcopia	85,00

Observação:

** (máximo de 02 por mês)

**** (máximo de 04 por mês)

I- O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação e entrega dos serviços, mediante apresentação das requisições dos procedimentos efetivamente realizados, e da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

I- Os valores serão reajustados quando houver alguma alteração na tabela oficial dos serviços contratados, o que deverá ser provado documentalmente pela CONTRATADA.

II- Os reajustes a serem outorgados não alcançarão, em hipótese alguma, as parcelas já liquidadas e pagas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I- O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

I- A despesa pública decorrente deste contrato correrá, à conta da dotação orçamentária própria a saber:

Secretaria da Saúde: 08.01.103010002.2.0490000.3.3.90.39.50.0000(2628)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I- É fixada multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço e materiais informados pela CONTRATADA, caso os contratantes descumpram com quaisquer cláusulas deste Contrato.

II- A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

III- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime os contratantes da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I- O CONTRATANTE pode rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÀO E TRANSFERÊNCIA

I- O objeto deste instrumento e ele próprio não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

I- A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

II- A CONTRATANTE não responde por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, providenciaria ou securitária e decorrente da execução do presente contrato.

III- A CONTRATANTE não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

I- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes da execução de seu objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Vera Cruz, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento o CONTRATADO e CONTRATANTE, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

VALE DO SOL, 14 de janeiro de 2021

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

Hospital Beneficente Vale do Sol
CNPJ sob o n.º 95.427.522/0001-80

Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas:

Daiane Larissa Krainovic
CPF nº 009.616.260-03

Tania Elisabeth Conrad
CPF nº 761.112.880-91